

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 959/66

INTERESSADO: FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Formula consulta

P A R E C E R N°762/66

1. No intuito de "dirimir quaisquer dúvidas", pergunta o Senhor Diretor da FFCL de São José do Rio Pardo: "1º) Poderá a Faculdade receber, no próximo ano de 1967, inscrição de candidatos que preencham as condições do citado Decreto n° 53.736 de 18/3/64? Que contempla cursos da Escola de Especialistas de Aeronáutica; 2º) Em caso afirmativo: como proceder, se, antecipadamente, e sabido que as escolas mencionadas no Decreto não expedem, absolutamente, históricos escolares?" (fls.2).

2. Pronunciando-se sobre a consulta, forneceu o Senhor Diretor da Assessoria Técnica a Informação AT/42/66, juntando "dois Pareceres do CF de Educação que firmam jurisprudência sobre o assunto: Parecer n° 116/64, de 30/4/64 e Parecer n°77/66, de 2/2/66".

A simples leitura dos Pareceres oferece, de pronto, a solução das duvidas propostas.

3. Sendo assim, respondemos, s.m.j. negativamente às questões propostas.

São Paulo, 10/10/66

a) MONS.EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator